

DIRETORIA-EXECUTIVA DE FINANÇAS**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL E SEUS ENCARGOS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 1051: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

(ART. 73 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ALTERADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 61 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003)

3º TRIMESTRE DE 2024

(Em Reais)

Categoria	JULHO	Qtde	AGOSTO	Qtde	SETEMBRO	Qtde	TOTAL TRIMESTRE	Qtde Média
Membros do Poder Judiciário	2.060.419,97	17	1.042.442,13	17	1.093.720,47	17	4.196.582,57	17
Pensionistas	563.555,22	8	207.898,00	8	285.573,76	9	1.057.026,98	8
Inativos	2.849.265,74	40	2.293.187,00	40	2.379.226,34	40	7.521.679,08	40
Recrutamento Amplo	839.404,71	34	661.157,14	35	616.499,70	35	2.117.061,55	35
Função Pública	-	-	-	-	-	-	-	-
Efetivos	2.783.978,09	99	1.977.997,88	105		108	4.761.975,97	104
Outros	838.712,34	77	411.745,70	77	357.369,35	80	1.607.827,39	78
SUB-TOTAL	9.935.336,07	275	6.594.427,85	282	4.732.389,62	289	21.262.153,54	282
Encargos	742.822,99	-	765.292,11	-	768.770,83	-	2.276.885,93	-
TOTAL	10.678.159,06	275	7.359.719,96	282	5.501.160,45	289	23.539.039,47	282

Fonte: SIAFI/MG e Folha de Pagamento/DRH/TJMMG (quantitativos)

NOTA EXPLICATIVA:

- Não houve despesa com publicidade no 3º trimestre do exercício de 2024.

Jadir Silva, Presidente; Giovani Viana Mendes, Secretário Especial da Presidência; Luiz Gustavo Cyrino Viana, Diretor-Executivo de Finanças; Cecília Tereza Gomes Costa dos Santos, Diretora de Recursos Humanos; Frederico Braga Viana, Auditor Interno.

DIRETORIA JUDICIÁRIATRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR

Processo n. 2000203-67.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000111-89.2024.9.13.0000

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Desembargador Jadir Silva

Embargante: Fábio Júnio Teixeira de Souza

Advogado: Rodrigo Otávio de Lara Resende (OAB/MG 088642)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de intempestividade, e, no mérito, também por unanimidade, em negar provimento aos embargos, mantendo a decisão que decretou a perda da graduação do embargante.**EMENTA****EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR – CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO PELO COMETIMENTO DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL – PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUPERIOR A DOIS ANOS – CONDUTA ALTAMENTE REPROVÁVEL, INDIGNA E INCOMPATÍVEL COM OS VALORES CULTUADOS PELA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – COMPROMETIMENTO IRREVERSÍVEL DA CARREIRA PROFISSIONAL DO RECORRENTE – INVIABILIDADE DE PERMANÊNCIA NA CORPORAÇÃO – MANUTENÇÃO DA PERDA DE GRADUAÇÃO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**